



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO ⁶			TRATAMENTO AO RISCO	
RISCO	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I ⁶	Resposta ⁷	Responsável ⁸
R-01	Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	“falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Em primeiro momento, acaso haja tempo viável, empreender uma nova publicação minudente. Em não sendo viável adotar medidas administrativas diversas, podendo culminar, inclusive, na possibilidade de contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguiram atender aos comandos editais	“Falha na estipulação dos comandos do edital”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Em primeiro momento, acaso haja tempo viável, empreender uma nova publicação minudente. Em não sendo viável adotar medidas administrativas diversas, podendo culminar, inclusive, na possibilidade de contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade das unidades.	Possibilidade de aquisição de medicamentos ineficientes que não fornecer adequadamente para o desempenho dos serviços públicos.	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato.	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais. Mesmo adotando todas as precauções, acaso o evento se materialize. Em primeiro Momento, empreender a convocação,	Contratante





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TÓRIAS BARRETO

							mesmo liberado do compromisso, do primeiro colocado, para a celebração contratual. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no parágrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,	
--	--	--	--	--	--	--	---	---



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

								atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e	
								Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU,	Contratante





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

				(subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio da vinculação do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete	Contratante





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

								motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexecução, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário.	Contratante
R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou inércia, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor.	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser	Contratante





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

				(2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tapanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a	3	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precetar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bcm como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos	Contratante





**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO**

				diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-11	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;	Contratante
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores, entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerido algum critério de	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá:	Contratado





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

			apresentação de documento, como condição à assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.					convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no paragrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para	Ausência de expertise técnica, dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência, no processo de licitação,	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de	Administração e/ou contratado desidioso





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

		remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e aquém do necessário.	conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	de balizas técnicas que auxiliem os servidores				licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos	Interrupção no fornecimento de medicamentos.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

			pelo licitante no certame.						
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação.	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização ineficiente do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	1.Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. 2 Os materiais não atenderão todas as necessidades das Unidades	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	Contratado/ Fiscalização
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos medicamentos, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4	20	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de <i>Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade</i> .	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver ação no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os itens, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão em ónus para ambas as partes	2	4	8	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.	Contratado/ Fiscalização
R-19	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simple decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4	16	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do serviço.	Contratado/ Fiscalização
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos medicamentos nas unidades administrativas.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade dos medicamentos para atender as necessidades do município.	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a contento, dos itens	2	4	8	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021; acaso o valor supere o limite dito acima, análise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

R-21	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos da equipe de fiscalização	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
------	--------------------	--	--	--	---	---	----	---	-----------------------------





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

		contraditório e ampla defesa)							
RC-22	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos da equipe de fiscalização	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º: natureza e a gravidade da infração,	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização.	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos.	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIAS BARRETO

		peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)						Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-24	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assoberto, levando a não disponibilização de tempo hábil para tanto	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas, de empresa com restrições.	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

RC-25	Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	execução contratual com aplicação intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.	2	5	10	Divulgação ostensiva dos termos contratuais, inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
RC-26	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com o fornecimento de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manter o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIAS BARRETO

7 - 13	Elevado
14 - 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

